



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.000476/2025-24

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (caminhão-cegonha) para realizar o transporte de 01 (um) veículo automotor modelo NEW FOCUS SEDAN (FORD) com disponibilização de motorista, combustível e seguro incluso. A coleta será realizada em Brasília/DF e entrega em Porto Velho/RO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se diante da doação de 01 (um) veículo modelo NEW FOCUS SEDAN (FORD), COR PRETO GALES pelo Conselho Federal de Enfermagem, ano 2016/2017, o ônus do transporte dos veículos cabe ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia que foi designada para o recebimento da doação. Ocorre que o Coren-RO não possui meios próprios nem mão de obra especializada para o transporte do veículo, sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa com expertise na realização do transporte adequado, com seguro que cobrirá eventos adversos e os valores dos veículos transportados, assim como coleta e entrega dos bens diretamente à contratante. Dessa forma, esse é o melhor meio para o traslado do veículo é a locação de serviço de caminhão cegonha, diante de sua robustez, sendo a maneira mais indicada para realizar essa etapa com total segurança, já que subentende-se que as empresas especializadas contam com profissionais preparados para um transporte eficiente, de forma a garantir um serviço diferenciado e personalizado. Importante salientar que o veículo passará a integrar a frota do Coren-RO, sendo de apoio as atividades administrativas desempenhadas pelo órgão.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. É necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 62, 66, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões de mercado, abrangendo o seguinte:

3.1.1. O serviço de transporte rodoviário compreende o traslado de 01 (um) veículo que atualmente se encontram em Brasília, no Distrito Federal, e que deverão ser transportados para a Coren-RO, em Porto Velho/RO, nos seguintes endereços:

3.1.2. **Origem:** Conselho Federal de Enfermagem, SCLN Qd. 304, Lote 09, Bl. E, Asa Norte, Brasília – DF, Brasília/DF, (61) 3329-5800 | FAX (61) 3329-5801.

3.1.3. **Destino:** Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, (69) 99936-2716.

3.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.5. O objeto desta contratação está restrito ao transporte de veículo automotor, sendo proibido à contratada efetuar transporte concomitante de outros bens;

3.1.6. O contrato terá duração de 06 meses, diante da contratação do objeto, tempo razoável e suficiente para executar todo o contrato;

3.1.7. Para o transporte do veículo automotor será utilizado o caminhão cegonha;

3.1.8. O Coren-RO, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de veículo, tamanho, marca, peso, altura, largura e demais informações pertinentes ao transporte, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.1.9. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da contratada, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

3.1.10. Os veículos transportados deverão ser adequadamente alocados em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

3.1.11. A contratada poderá vistoriar a carga a ser transportada para avaliar:

3.1.11.1. as condições da carga a ser transportada, bem como se apresentam avarias aparentes;

3.1.11.2. O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;

3.1.11.3. Os materiais necessários à proteção do veículo a ser transportado;

3.1.11.4. O Coren-RO instituirá comissão de servidores para o recebimento do bem;

3.1.11.5. Previamente ao embarque do veículo, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino;

3.1.11.6. O bem deverá ser devidamente protegido com materiais adequados em perfeitas condições de uso;

3.1.12. Ao final do embarque, a contratada deverá:

3.1.12.1. registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;

3.1.12.2. registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;

3.1.12.3. solicitar a assinatura do servidor da contratante ou seu representante, no impresso;

3.1.12.4. entregar uma via para o servidor da contratante ou seu representante.

3.1.12.5. Caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento;

3.1.13. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

3.1.13.1. por outro nas mesmas especificações;

3.1.13.2. por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade/posse do veículo.

3.1.14. A contratada deverá, em todo o momento da prestação de serviços, cumprir as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial a Resolução nº 735, de 05 de junho de 2018, que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas CTVP, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento dos ditames legais, sob pena de sanções previstas na legislação;

3.1.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, a empresa vencedora deverá **apresentar apólice de seguro ou outro documento idôneo, para comprovar que o transporte contratado está segurado**;

3.1.16. A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLCA), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e no Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 e art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o serviço de locação objeto deste Termo.

4.2. A locação de veículo compreende a disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motorista devidamente uniformizado, habilitado, qualificado e treinado para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

4.3. O veículo a ser locado deverá estar pronto para o transporte dos bens especificados, conforme definição dos locais e horários a serem definidos posteriormente pelo fiscal do contrato.

4.4. Na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação quantitativa e qualitativa no momento da prestação, para comparação com as especificações técnicas exigidas neste Termo.

4.5. Após a verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.6. Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da notificação.

4.7. O serviço será recebido, definitivamente, mediante termo detalhado, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento provisório, e depois de verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.10. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para entrega do bem, caso ocorra necessidade de prorrogação desse prazo o Coren-RO deve ser notificado e apresentado justificativa com pedido de prorrogação de prazo.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Será alocado de acordo com disponibilidade orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem-RO, do ano de 2025.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo e valor estimado para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	CATSER	VALOR TOTAL
01	Serviço realizado por empresa especializada (caminhão-cegonha) para o transporte de 01 (um) veículo automotor modelo NEW FOCUS SEDAN (FORD) com disponibilização de motorista, combustível e seguro incluso. A coleta será realizada em Brasília/DF e entrega em Porto Velho/RO.	01	5240	R\$ 3.653,33

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;
- Observar as normas e regimento Estaduais, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação; Previamente ao embarque dos veículos, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc, para comprovação quando da entrega no destino;
- Caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento;
- Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:
 - por outro nas mesmas especificações;
 - por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade/posse dos veículos.
- Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços de locação, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- l) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do caput e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- m) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Coren-RO;
- n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Coren-RO;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- q) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;
- r) Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, objeto deste Termo de Referência, deve ser retirado e despachado apropriadamente pela contratada;
- s) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- d) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante do Coren-RO;
- g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- h) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- i) gerenciar e orientar o contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 10.3. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 10.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.15. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 10.16. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 10.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 10.18. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 10.19. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.20. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.21. Deixar de apresentar amostra;
- 10.22. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.23. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.24. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.25. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 10.26. Fraudar a licitação.
- 10.27. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.28. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 10.29. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 10.30. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.31. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.32. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.33. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.34. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 10.35. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 10.36. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.37. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 10.38. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 10.39. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor do contrato/nota de Empenho
1.	1%
2.	2%
3.	3%
4.	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENTAÇÃO
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	4	Por Ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seu agentes	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciário e outros documentos necessário à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência diária
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência diária
12	Entregar ou entregar ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência diária
13	Cumprir quaisquer dos itens do termos de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item ocorrência
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e atraso

- 10.40. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 10.41. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.42. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.43. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação a data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir Atesto.

12.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

12.3. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), sem que gere direito a alteração de preço ou compensação financeira;

12.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato.

12.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

12.6. O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

12.7. A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

13.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar específica cada neste Termo de Referência.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica

13.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

13.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao regime de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.4. Qualificação Técnica

13.2.4.1. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.2.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.2.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.2.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se aplica.

15. SIGILO

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convenios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

18.2. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.

18.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren.

18.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren;

18.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Responsável pela elaboração:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

De Acordo:

Aprovo o presente Termo de Referencia, nos termos da Lei 14.133/2021 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 09/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 09/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0683876** e o código CRC **B263A6DA**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br